



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações e Contratos

Acordo de Cooperação Técnica n.º CAESB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO SEI N.º 00121-00000540/2022-55**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designado **IPEDF CODEPLAN**, com sede no SAM, Bloco H — Brasília/DF, CEP 70.620-080, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ n.º 47.020.286/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], e por sua Diretora de Estatística e Pesquisa Socioeconômicas, **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**, brasileira, Doutora em Economia, portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, doravante designada CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual n.º 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **SERGIO ANTUNES LEMOS**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, **Resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamentos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, ainda conforme Ato Autorizativo N.º **17, DE 05 DE ABRIL DE 2023**, doc. SEI **109878953**, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DA JUSTIFICATIVA**

O presente Acordo tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei ao **IPEDF CODEPLAN** e à **CAESB**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:**

Possibilitar aos servidores lotados no **IPEDF CODEPLAN**, o compartilhamento do cadastro de

domicílios urbanos atendidos pelos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal por parte da CAESB no que tange a nome, CPF ou CNPJ, telefone, endereço, CEP, identificação de latitude e longitude e situação do relógio (ativo ou inativo).

- Possibilitar a CAESB a recepção, de forma estruturada, dos dados gerados pelo IPEDF CODEPLAN, para o enriquecimento do cadastro de usuários da CAESB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO ENCARREGADO DE DADOS**

A **CAESB** indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários de sua base cadastral o empregado Senhor **Ailton Francisco Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/ DF.

A **IPEDF CODEPLAN** indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários fornecidos pela CAESB o servidor **Leonardo Teixeira**, portador da Carteira de de Identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/ DF.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os encarregados serão responsáveis pela gestão das autorizações de acessos dos demais agentes públicos e deverão informar imediatamente ao outro Participe sobre o afastamento, desligamento ou movimentação funcional de servidores previamente autorizados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

A **CAESB** e **IPEDF CODEPLAN** disponibilizarão acesso a sua base de dados, via internet, pelo fornecimento de *login* e senha aos servidores, previamente autorizados e cadastrados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela **CAESB** e **IPEDF CODEPLAN**.

As senhas serão atribuídas a servidores autorizados, mediante indicação dos respectivos nomes, números de CPF e endereços eletrônicos, informando sempre que houver alteração do quadro de servidores. É vedada a utilização de contas compartilhadas para acesso a dados de usuários, devendo ser criada uma conta para cada agente público.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados fornecidos pelo Acordo são de uso exclusivo nas atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais da **IPEDF CODEPLAN** e **CAESB**, sendo vedada a sua disponibilização, locação, venda ou repasse a qualquer título, bem como a cessão de acesso ao sistema a terceiros, sob pena de responsabilização e rescisão do Acordo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos nos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como obrigam-se a conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e a Política de Divulgação de Informações Relevantes, estabelecidas pela CAESB e geridas respectivamente, pelas assessorias da Presidência, PRT/ CGSI — que cuida das Tecnologias de Informações e segurança da informação, pelo Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais — PR-DPO e pela PRC — que cuida das Comunicações Relevantes, conforme previsto no item 4.9 Sigilo Funcional e Segurança das Informações, do Código de Conduta e Integridade da CAESB, devendo ser assinado Termo de Responsabilidade e Sigilo da CAESB (TRS).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Além dos impedimentos e penalidades previstos no Parágrafo Primeiro, os Partícipes responderão civilmente por eventuais danos causados diretamente à outra Parle ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo no uso indevido das informações que tiver acesso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partícipes, cabendo aos signatários arcar com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado.

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo **IPEDF CODEPLAN**, no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 58, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

As partícipes podem rescindir ou denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 dias.

O princípio da reciprocidade será sempre observado para a manutenção do presente Acordo

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre as partícipes.

O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, é o de Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, de 2023.

**Pela IPEDF - CODEPLAN:**

**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor-Presidente

**CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**

Diretora de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas – DIEPS

**Pela CAESB:**

**PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**

Presidente

**SÉRGIO ANTUNES LEMOS**

Diretor Financeiro e Comercial



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - [REDACTED]**, **Diretor(a) de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas**, em 19/04/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - [REDACTED]**, **Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 20/04/2023, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - [REDACTED]**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 26/05/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - [REDACTED]**, **Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 29/05/2023, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=110514272](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110514272) código CRC= **C162671C**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF